

## PROCEDIMENTO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO DE USO Nº 002/2015

**SUSCITANTE:** Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Paramirim e Santo Onofre – CBH PASO.

**SUSCITADOS:** Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia – SEMA/BA e Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia.

**ADERENTES AO POLO ATIVO:** Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Érico Cardoso, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paramirim e Associação dos Irrigantes do Vale do Paramirim.

**ASSUNTO:** Conflito pelo uso das águas do Rio São Francisco, Bacia dos Rios Paramirim e Santo Onofre em face do projeto de construção da Adutora do Zabumbão (Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Boquira).

**RELATOR:** Luiz Alberto Rodrigues Dourado.

### REUNIÃO DA COMISSÃO DO PROCEDIMENTO DE CONFLITO DE USO Nº 002/2015 (CTIL/CBHSF)

Nos termos da Deliberação CBHSF nº 82, de 20 de novembro de 2014, os membros da Comissão de Avaliação do Procedimento do Conflito de Uso nº 002/2015, da Câmara Técnica Institucional e Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CTIL - CBHSF - abaixo assinados, reuniram-se no dia 12 de abril de 2016, na sede da AGB Peixe Vivo, localizada na Rua dos Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, para continuidade da audiência de conciliação. Na impossibilidade de acordo, oportunizou-se às partes, a apresentação de Alegações Finais e documentos complementares. O CBH PASO declinou da apresentação de Alegações Finais e documentos complementares, ao tempo em que a Secretaria de Meio Ambiente da Bahia (SEMA), se comprometeu a apresentar suas Alegações Finais até o dia 25 de abril de 2016, inicialmente em meio eletrônico e, posteriormente, em meio físico. Ato contínuo, diante da impossibilidade de acordo, a Comissão decidiu concluir a fase de conciliação e passa a emitir seu parecer nos seguintes termos:

#### I – RELATÓRIO

Em **06.04.2015** o Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Paramirim e Santo Onofre (CBH PASO), Sr. Anselmo Caires expede os ofícios 006 e 009/2016 e solicita a admissibilidade e instauração do Conflito de uso pelas águas da Barragem do Zabumbão, no âmbito do CBHSF. A este Ofício anexa diversos documentos<sup>1</sup> enfatizando que a Barragem do Zabumbão<sup>2</sup>, foi construída no Rio Paramirim, afluente do rio São Francisco, pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales dos rios São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, estando localizada na região fisiográfica do Médio São Francisco, no Município de Paramirim, Estado da Bahia.

Em **15.04.2015**, os documentos são recebidos e autuados em processo pela Agência de Bacia Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo<sup>3</sup>, conforme Termo de Abertura – Vol. I, lavrado (fl.2).

<sup>1</sup> Dentre eles: Projeto Executivo do “Sistema de Abastecimento de Água a partir da Barragem Zabumbão” da empresa Hita Engenharia; Deliberação nº. 009/2015; que é pertinente a instauração do Conflito de Uso; ofício à Gerência de Outorga da Agência Nacional de Águas-ANA (001/2015); e-mails com o ofício-resposta da ANA e Nota Técnica 1.400/2013-GEOUT-ANA sobre cota de alerta (fls. 03/76).

<sup>2</sup> Capacidade aproximada de 600.000.000 de m<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Agência de Bacia Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo é a Agência de Bacia do CBHSF.

Em **16.04.2015** o Secretário do CBHSF, Sr. José Maciel Nunes de Oliveira recebe o Processo e o despacha para o Sr. Luiz Roberto Porto Farias, Coordenador da CTIL (fl. 77).

Em **29.04.2015**, o Coordenador da CTIL (fl.77), designa Luiz A. R. Dourado, membro da CTIL, para relatar a matéria e apresentar o Parecer de Admissibilidade ou não do conflito, no prazo legal, na forma como prescreve as Deliberações nºs. 26/2005 e 82/2014, do CBHSF<sup>4</sup>. (fls. 78/82).

Em **07.08.2016**, o Coordenador da CTIL, a fim de evitar futura duplicidade de instauração de procedimento de conflito de uso no âmbito do CBH-PASO e CBHSF, encaminha o Ofício nº 165/2015 (fl. 100) ao Presidente do CBH-PASO, solicitando informações sobre o Conflito<sup>5</sup>.

Em **11.08.2015**, o Sr. Anselmo Caires responde as indagações<sup>6</sup> ratificando a competência exclusiva da CTIL/CBHSF para instauração de conflito de uso, afirmando, ao final que “o CBH PASO reitera o pedido de admissibilidade do conflito de uso no âmbito da CTIL/CBHSF”.

Em **13.08.2015**, o Coordenador da CTIL autoriza<sup>7</sup> a juntada de documentos, dentre eles, a Portaria nº 14/2015 - MP/BA<sup>8</sup> que instaura Inquérito Civil referente à Barragem Zabumbão. Já em **17.08.2015**, ele convoca os membros<sup>9</sup> para Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 03.09.15, em Belo Horizonte, com o fito de apreciar o Parecer sobre o Juízo de Admissibilidade do **Conflito de Uso (Zabumbão) 002/2015**, dentre outros pontos da pauta.

Em **03.09.2015**, a CTIL aprova o referido Parecer, indicando o Srs. Moisés Menezes dos Santos e Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho para, juntos com o Relator Luiz Dourado, comporem a Comissão Processante do Conflito nº 002/2015 (Barragem Zabumbão)<sup>10</sup>.

Em **09.09.2016**, o Governo do Estado da Bahia é notificado sobre a instauração do Conflito<sup>11</sup>, cuja resposta o Secretário de Estado (SEMA) Eugênio Spengler, expede Ofício-Resposta em 28.09.15<sup>12</sup>.

Em **06.10.2015**, o Coordenador da CTIL convoca os interessados<sup>13</sup> para Audiência de Conciliação a realizar-se no dia 22.10.15, na cidade de Maceió/AL (fl. 219).

Em **13.10.2015**, o CBH PASO através do Ofício 057/2015, solicita a juntada de documentos de entidades que requerem integrar ao polo ativo do conflito<sup>14</sup>, enquanto em **20.10.2015**, através do Ofício nº 058/2015, rejeita e contesta as alegações apresentadas pela SEMA/BA (fls. 232/239).

<sup>4</sup> A Deliberação nº. 26/2005 dispõe sobre as atribuições, estrutura e funcionamento da CTIL, enquanto a Deliberação nº 82/2014, dispõe sobre Procedimentos Administrativos para Resolução de Conflitos pelo Uso de Recursos Hídricos (PARH)

<sup>5</sup> Conforme Deliberação nº 009/2015-CBP Paso.

<sup>6</sup> Através do Ofício nº 052/2015 e dos diversos documentos anexados (fls. 101/148), refirma a dominialidade federal do Reservatório Zabumbão, além do fato de os rios Paramirim e Santo Onofre estarem encravados na bacia do Rio São Francisco.

<sup>7</sup> Despacho (fl.83).

<sup>8</sup> Portaria nº 14/2015 - MP/BA<sup>8</sup>, da Promotoria Especializada em Meio Ambiente/Ministério Público do Estado da Bahia.

<sup>9</sup> Ofício nº 171/2015 – fl.149.

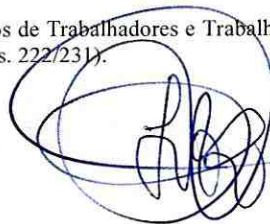
<sup>10</sup> Documentos constantes das Folhas 154 a 158.

<sup>11</sup> Notificação do Estado da Bahia nas pessoas da Sra. MARCIA TELLES, Diretora Geral do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia – INEMA (Ofício nº 06/2015), do Sr. EUGÊNIO SPLENGER, Secretário de Estado de Meio Ambiente da Bahia – SEMA/BA e do Sr. EDISON RIBEIRO DOS SANTOS, Superintendente de Políticas e Planejamento Ambiental da Bahia (Ofício nº 07/2015 - fls. 163/164).

<sup>12</sup> As vias originais do Ofício-Resposta e seus anexos, recebidos em 05.10.15, encontram-se anexados às folhas 194/217.

<sup>13</sup> Convocação: Ofício nº 010/2015.

<sup>14</sup> Ofícios da Associação de Irrigantes do Vale do Paramirim e dos Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de “Érico Cardoso” e de “Paramirim”, solicitando adesão ao Polo Ativo do Processo (fls. 222/231).



Em **22.10.2015**, é realizada a Audiência de Conciliação na qual o Secretário da SEMA pede prazo para apresentação de informações complementares requerendo suspensão da audiência. Em face do pedido aceito pelo CBH-PASO a CTIL notifica as partes para a continuidade da Audiência de conciliação em **04.11.2015**, na cidade de Salvador/BA, para a qual convocou os Presidentes da CODEVASF e da ANA<sup>15</sup> (fls. 246/247) que não enviara representante, cuja falta de informações de sua competência impediram a conclusão da audiência<sup>16</sup>. Por consequência, encaminharam à CTIL/CBHSF as indagações que gostariam fossem dirigidas à Agência.

Em **11.11.2015** o Governo do Estado da Bahia encaminha documentos por meio eletrônico<sup>17</sup>, dentre eles a “Nota Técnica do Projeto de Segurança Hídrica do Vale do Paramirim”, para o qual o Coordenador da CTIL solicita a identificação do órgão e técnico responsável ao qual deve apor assinatura. Na sequência encaminha os documentos ao Presidente do CBH PASO para apreciação, estabelecendo prazo regulamentar para sua manifestação (fl. 311/312).

Em **20.11.2015**, o Presidente do CBH PASO através do Ofício nº 062/2015, manifesta afirmando que as informações sobre o projeto são incompletas e insubsistentes e, por vezes, incompatíveis entre si, carecendo de dados complementares e fidedignos para emissão de análise conclusiva. Afirma, ainda, que o referido Projeto pela possibilidade de comprometimentos sociais, econômicos, de sustentabilidade e de segurança hídrica, deve passar por análise e parecer da ANA (fls. 314/318).

Em **14.12.2015**, o Presidente do CBH PASO, encaminha à CTIL o Ofício nº 04/2015, com as indagações que entende devem ser feitas à ANA, quanto ao projeto (fl. 319).

Em **12.01.2016**, o Coordenador da CTIL encaminha à ANA o Ofício nº 001/2016 com as indagações do Comitê, ao tempo em que pede posicionamento da referida Agência (fls. 320/321).

Em **29.01.2016** a ANA expede o ofício-resposta à CTIL<sup>18</sup>, informando que: **1) Não há pedido de outorga para o projeto; 2) Não existe marco regulatório e que o mesmo é dependente dos usos estabelecidos ou a serem estabelecidos nos Planos de Bacia do CBH PASO ou CBHSF; 3) Que devem ser identificados os usuários situados à montante e à jusante do Reservatório do Zabumbão; 4) Que os usos devem ser identificados e regularizados e 5) Que as informações devem ser repassadas à ANA, a fim de se consolidar o balanço hídrico.**

Em **19.02.2016**, o Presidente do CBH PASO, de conhecimento da resposta dada pela ANA, expede o Ofício nº 001/2016 à CTIL, solicitando o prosseguimento da Audiência de Conciliação.

Em **17.03.2016** são expedidos os Ofícios Convocatórios<sup>19</sup> às partes para a complementação da Audiência de Conciliação, a realizar-se em 12.04.2016, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Em **12.04.2016**, reaberta a Audiência de Conciliação são apresentados e lidos os Ofícios enviados pelas partes aderentes ao Polo Ativo do Processo, através dos quais nomeiam como representante legal dos mesmos, o Presidente do CBH PASO (fls. 344/346). Apesar do empenho da Comissão

<sup>15</sup> Convocação: Ofícios nº 202 e 203, de 23.10.2015..

<sup>16</sup> Lista de Presença e Memória da Reunião se encontram anexadas (fls. 250/256).

<sup>17</sup> Documentos expedidos pelo Diretor de Revitalização de Bacias da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura Hídrica e Saneamento, Sr. José Olímpio Rabelo de Moraes, por meio eletrônico: 1) Nota Técnica do Projeto de Segurança Hídrica do Vale do Paramirim; 2) Projeto Executivo da 1ª Etapa do Sistema de Abastecimento a partir da adutora da Barragem Zabumbão; 3) Planta e Projeto Executivo da Adutora; 4) Escopo do Projeto de Modernização da Irrigação, dentre outros (Fls. 257/310).

<sup>18</sup> Ofício-resposta da ANA nº 104/2016 – Veja folhas 323/324.

<sup>19</sup> Ofícios Convocatórios nº 003 a 008/2016-CTIL/CBHSF expedidos às partes e demais interessados (fls. 330/335).

Processante, não houve conciliação em razão da rejeição do CBH PASO. Todavia, foi oportunizada às partes a possibilidade de apresentarem Alegações Finais e documentos complementares, podendo manifestar dispensa ou aceite. O suscitante dispensou o prazo, oportunidade em que solicitou a conclusão deste Processo de Conflito de Uso. Contrariamente, o Governo do Estado da Bahia requereu prazo para a apresentação de Alegações Finais e anexação de documentos, mencionando que o pedido de outorga a ser apresentado à ANA estava sendo finalizado no âmbito de outra instância do Governo. Objetivando celeridade processual, foi-lhes concedido prazo até 25.04.2016, ficando comprometido o envio inicial dos documentos via e-mail e, posteriormente, por meio físico.

Em **25.04.2016**, o Governo da Bahia encaminhou por meio do Ofício nº 090/2016 – GASEC, suas Alegações Finais, bem como cópia do Ofício nº 022/2016 – TM, em que a EMBASA solicita à ANA outorga para o Sistema Integrado de Abastecimento de Água do município de Paramirim. Ressalte-se que os documentos relacionados no Ofício nº 022/2016 – TM não foram encaminhados em meios eletrônico e físico à Comissão Processante.

## II - ANÁLISE DO MÉRITO

Trata-se de Conflito de Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica dos rios Paramirim e Santo Onofre em face da pretensa construção de adutora pelo Governo do Estado da Bahia, a partir do reservatório “Zabumbão”, de dominialidade Federal, porque construído pela CODEVASF, o que faz atrair a competência da Agência Nacional de Águas – ANA<sup>20</sup> para outorgá-lo.

A instauração deste Conflito de Uso no âmbito do CBHSF foi suscitada pelo CBH PASO, em face das suas dificuldades de ordem legal, regimental e técnica para instauração em âmbito Estadual. Em razão da garantia de não duplicidade o CBHSF, competente, porque em área de sua atuação, o admitiu via CTIL, sob o Processo nº 002/2015, que nomeou a Comissão Processante respectiva, composta pelos membros Moisés Menezes dos Santos, Maria Socorro M. A Carvalho, e Luiz Alberto R. Dourado, relator.

O CBH-PASO ao suscitar o conflito alega em sua peça póstica que o Projeto Zabumbão, nos moldes apresentados, ou seja, com a transferência direta de recursos hídricos do reservatório para outros locais e usos, pode causar sérios prejuízos de cunho socioeconômico à população da região, onde já estão consolidados diversos usos prioritários e múltiplos. Ressalta ainda que este reservatório apresenta cenário crítico de escassez acrescido de outros problemas, bem como para o cenário atual, o que sustenta a argumentação de que o mesmo já não apresenta segurança hídrica. Acrescenta também que o Projeto, na forma original, foi apresentado pelo Governo do Estado da Bahia em audiência pública realizada pelo CBH PASO em 29.04.2015.

Ressalte-se que a manifestação dos suscitantes corroborou a decisão do Plenário que refutou o projeto na forma apresentada<sup>21</sup> deliberando (Deliberação 10/2015), soberanamente, dentre outros pontos, sobre:

<sup>20</sup> Compete à Agência Nacional de Águas - ANA outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, a exemplo do Reservatório do Zabumbão, bem como emitir outorga preventiva (inc.IV, art. 4º, da Lei Federal nº 9.984, de 17.06.2000).

<sup>21</sup> Nesta grande Audiência Pública houve a participação de, aproximadamente 5.000 pessoas. A Comitativa do Governo da Bahia foi composta pelo secretário da Casa Civil, Bruno Dauster, pelo secretário do Desenvolvimento Rural, Jerônimo Rodrigues e pelo chefe de gabinete da Secretaria de Recursos Hídricos, José Olímpio.

1-A suspensão da licitação até decisão acerca do conflito no âmbito da CTIL do CBHSF.

2- A recomendação ao Governo do Estado da Bahia de levar em conta alternativas como:

a) A adução direta a partir do rio São Francisco (do município de Ibotirama ou de Paratinga), cerca de 80 km somente das cidades a serem beneficiadas;

b) A construção dos reservatórios do Rio da Caixa (25,00 hm<sup>3</sup>) e do rio dos Remédios (15hm<sup>3</sup>), alternativas mais exequíveis que, se construídos corretamente, seriam política e socialmente sustentáveis com pretensão alcance intergeracional de longo prazo.

c) A eletrificação rural do(s) perímetro(s), das margens do rio e do entorno; a adequação de tecnologias com assistência técnica e extensão rural para os agricultores da região, a fim de promover maior racionalidade no uso da água para irrigação.

d) A efetivação do Plano da Bacia do PASO que, em combinação com outros instrumentos, poderia promover efetividade na gestão compartilhada (governança) e garantia de múltiplos usos na bacia hidrográfica, unidade territorial de planejamento e gestão.

O Suscitante em suas alegações alerta que o Projeto Zabumbão, na forma como fora apresentado pelo Governo do Estado da Bahia, prevê triplicar o atual abastecimento na região, o que se faz impossível, em face ao cenário hidrológico desfavorável na bacia. Afirma que a implantação do “modelo” proposto agravará a crise hídrica favorecendo a generalização de conflitos de proporções incontroláveis, pelo contingente de atores envolvidos que temem pela não garantia dos usos já consolidados.

Em contraponto, o Governo do Estado da Bahia alega que a adução a partir do Reservatório do Zabumbão não comprometerá os usos consolidados. Sustenta ainda, que o Projeto objetiva o atendimento de uso prioritário porque visa suprir o abastecimento de cidades e comunidades no entorno e /ou a jusante do reservatório que se encontra em situação de carência hídrica.

Apesar das assertivas do Governo do Estado da Bahia, os documentos apresentados se mostraram insuficientes para convicção de que o Projeto Zabumbão seria a melhor opção e não comprometeria a necessária segurança hídrica na bacia. Ressalte-se que para o CBH PASO os usos existentes acrescidos da ampliação pretendida, envolvem grande contingente populacional (aproximadamente setenta mil pessoas) e, em havendo incorreto dimensionamento do projeto, a paz social seria comprometida. Esteado nestas alegações o CBH PASO, quando da grande audiência em que o projeto fora apresentado e refutado pela população, apresentou alternativas que perfaziam como indicativo a adução das águas do rio São Francisco. No entanto, apesar da possibilidade, esta alternativa também carece de fundamentação técnica. Em assim sendo, nela a Comissão não poderá fundamentar o seu entendimento.

O fundamento considerado pela Comissão Processante estribou-se no fato concreto de que a bacia do PASO é uma sub-bacia do rio São Francisco e, portanto, inclusa na “jurisdição” do CBHSF. Ademais, a bacia do PASO se encontra encravada em região semiárida altamente vulnerabilizada, seja pelo baixo IDH, seja pelos múltiplos impactos consequentes de secas e/ou estiagens prolongadas vivenciadas ano após ano, o que valida as preocupações e alegações do CBH-PASO no que pertine à segurança hídrica na e para a bacia.

Todavia, é preciso ressaltar também que o Projeto, na forma apresentada, carece de legitimidade, porque afrontou as deliberações do CBH PASO e não obteve a aquiescência da população na

5  


audiência pública. Quanto à viabilidade técnico-legal, não existe parecer conclusivo nem da CODEVASF nem da ANA sobre a viabilidade, sustentabilidade e segurança hídrica, seja para os cenários atual, de médio prazo ou futuro, o que macula os Princípios da Precaução e da Prevenção, de observância obrigatória para a gestão dos recursos hídricos e meio ambiente.

Em face disso, a Comissão Processante, objetivando ter certeza quanto à segurança hídrica e o não comprometimento da paz social expediu Ofício à ANA solicitando a outorga e o respectivo parecer sobre a viabilidade e sustentabilidade do Projeto Zabumbão na forma apresentada perquirindo, na oportunidade, quanto ao comprometimento dos usos em diversos cenários, especialmente no de longo prazo e, se implantado o Projeto, qual seria o nível da cota de alerta.

A ANA em resposta ao Ofício (Of. 104/2016/SER), encaminhado pela Comissão às partes, informa sobre a inexistência de requerimento de outorga de direito de uso para o Projeto em questão, oportunidade em que acrescenta recomendações de observância obrigatória pelo empreendedor.

Por consequência, o Governo do Estado da Bahia apresentou readequação do Projeto reduzindo a quantidade a ser aduzida, oportunidade em que entregou à Comissão documentos reafirmando compromissos assumidos em reunião plenária do CBH PASO, quando do início das tratativas sobre o Projeto cuja impossibilidade de acordo desaguou na instauração do Conflito no âmbito do CBHSF. Na ocasião, solicitou também prazo para apresentação de novos documentos, inclusive do pedido de outorga a ser formalizado.

Enfatiza-se que, pela complexidade do Projeto, a Comissão Processante realizou a Audiência de Conciliação, suspendendo-a quando necessário, de forma a permitir a complementaridade das informações. Por fim, concedeu às partes a oportunidade para Alegações Finais o que foi dispensado pelo CBH PASO que apenas requereu a finalização da Audiência enquanto o Governo do Estado da Bahia aceitou o prazo para as Alegações bem como requereu a continuidade da Audiência o que foi refutado pela Comissão.

Ressalte-se que o Parecer da Comissão é norteado também pelas considerações feitas pelo CBH-PASO, de que o Projeto Zabumbão, desde que readequado, de forma a possibilitar certeza quanto à viabilidade, sustentabilidade e garantia de segurança hídrica entre usuários e usos consolidados, terá a sua concordância. Vale destacar que somente na oportunidade das Alegações Finais o Governo do Estado da Bahia apresentou o protocolo de outorga na ANA o que exigiu a apresentação do projeto readequado. Todavia, a Comissão Processante, pelo tempo, ainda não recebeu o Parecer Técnico conclusivo da ANA, bem como não recebeu os documentos (nem de forma física ou digital) referenciados pelo Governo do Estado da Bahia quando do encaminhamento do pedido de outorga.

### III - ASPECTOS LEGAIS E REGULAMENTARES RELACIONADOS

A Comissão Processante entende que o Projeto Zabumbão, como qualquer outro projeto de objetivo assemelhado, deve observar tanto aspectos técnicos quanto normativos pertinentes a recursos hídricos, em especial, a Lei 9.433/97, sem esquecer “de olhar” para as questões humanas, sociais e hidroambientais de grande impacto e relevância. Daí porque há necessidade de que um Projeto seja apresentado com detalhamento técnico capaz de suportar minuciosa análise e dar segurança hídrica e jurídica aos interessados, pela “clareza” de dados e objetivos.

Por consequência, a Comissão Processante se ateu também a comandos normativos, a exemplo da Lei nº 9.433/97, que ora referenciamos: os artigos 2º, 13, *caput* e parágrafo único e 15, *caput* e

6

incisos, respectivamente, de observância obrigatória pela ANA em sua esfera de atuação e quando da concessão de outorga e Parecer conclusivo respectivo, especificamente:

**Art. 2º - São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:**

*I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;*

*II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;*

*III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.*

(...)

**Art. 13, caput:** *“toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso”. (...) E deverá preservar o uso múltiplo de destes”. (parágrafo único).*

**Art. 15, caput:** *A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:*

*I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;*

*II - ausência de uso por três anos consecutivos;*

*III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;*

*IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;*

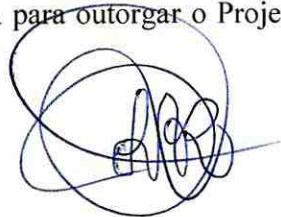
*V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;*

*VI - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água. (Grifos nossos)*

Objetivamente, a solução ideal para o conflito de uso perpassa pela consideração destes aspectos vislumbrados pela Comissão Relatora que tem o fito de subsidiar as partes na tomada de decisões por cada instância legitimada. Todavia, observa-se que apesar de serem instâncias com competências pertinentes, faltou posicionamento claro e efetivo da ANA e da CODEVASF, o que restringiu a visão técnica da Comissão sobre os interesses conflitantes, já que as informações dadas pelo Governo do Estado da Bahia careceram de clareza e concretude.

Assim, a análise de mérito da Comissão Processante está adstrita à questão conflituosa ensejada a partir da análise técnica e situacional do Reservatório do Zabumbão (constante nas **Notas Técnicas da ANA**, anexadas ao processo), em relação à indisponibilidade do reservatório para o atendimento de usos já consolidados, à problemática da cota de alerta, etc., mas sem se ater ao mérito de prioridades já consolidadas. Todavia, a Comissão entende que a região enseja um Projeto político-técnico e socialmente viável, capaz de representar os interesses postos em conflito, de forma a garantir segurança hídrica e jurídica aos usuários e usos atuais e futuros.

Inobstante ser a bacia dos rios Paramirim e Santo Onofre, a montante e a jusante do Reservatório de domínio estadual, a captação projetada seria a partir do Reservatório Zabumbão construído com recursos federais o que corrobora a competência da ANA para outorgar o Projeto na forma como afirma a Nota Técnica nº 1400/2013/GEOUT-ANA.



Neste sentido, cabe observar o que está insculpido na Lei Federal n.º 9.984/2000, que dentre outras determinações estabelece as competências e a forma de atuação da ANA que deverá obedecer “aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos”, cabendo-lhe, dentre outras atribuições as previstas no art. 4º, caput e incisos<sup>22</sup>, com ênfase para:

*IV – outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, observado o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º;*

*V - fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União; (...)*

*X – planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas (...)*

*XII – definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas. (Grifos nossos).*

Esta Lei prevê também para a ANA que “nos atos administrativos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de cursos de água que banham o semiárido nordestino, deverão constar, explicitamente, as restrições contidas no art. 15, incisos III e V, da Lei n.º 9.433, de 1997”<sup>23</sup>.

A Lei 9.433/97 reconheceu a limitabilidade da água e, por consequência, lhe atribuiu valor econômico, sendo imperativa a proteção institucionalizada da água de forma precaucional e preventiva de conflitos socio-hidroambientais, diante do uso de recursos hídricos.

Definitivamente, a conjuntura situacional da Bacia do PASO enseja a adoção dos princípios da precaução e da prevenção avocados pelo suscitante, basilares em sede do Direito Ambiental, seguindo-se, complementarmente, os princípios da razoabilidade e da eficiência, norteadores do regime de direito público, aqui invocados para promover a supremacia da justiça social ampla.

<sup>22</sup> A Lei Federal n.º 9.984/2000, assim prevê: Art. 4º - A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:

*I – supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos;*

*II – disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos; (...)*

*IV – outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, observado o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º;*

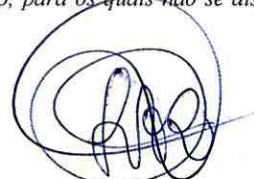
*V - fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União; (...)*

*X – planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;*

*XI - promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água, e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos de recursos hídricos;*

*XII – definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;*

<sup>23</sup> Necessidade premente de água para atender a situação de calamidade inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas (inc. III) e necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas (inc. V).





Há, pois, que considerar a necessidade de implantação de alternativas mais viáveis, exequíveis e sustentáveis em todas as dimensões e que bem podem agasalhar mais e melhor, todos os lúdicos interesses postos, sem comprometimento de um ou outro, o que valida a afirmação do CBH-PASO de que não se oporá a um Projeto capaz de apresentar-se concretamente como solução para a dirimção do conflito e resolução da problemática do abastecimento e dos demais usos.

Considerando o disposto nas Notas Técnicas e nas Resoluções da ANA, além de todo o marco regulatório por ela construído em relação à outorga, especificamente para o “Zabumbão”, sob sua dominialidade, a Comissão Relatora observou que existem regramentos estabelecidos adrede que contrariam o projeto nos moldes propostos pelo Governo do Estado da Bahia.

O CBH-PASO, por meio da Deliberação nº 08/2014 dispusera sobre a situação volumétrica atual do Reservatório do Zabumbão considerando a Cota de Alerta estabelecida pela Resolução ANA 96/2014 (655,74m ou 15,00hm<sup>3</sup>), apresentando um volume acumulado no reservatório, em 31/10/2014, de 656,7m ou 17.125,925 m<sup>3</sup>, restando uma disponibilidade de 2.125,925 m<sup>3</sup> para ser utilizado antes do colapso dos projetos de irrigação existentes. Na ocasião, deliberou a suspensão de todo o sistema de irrigação por sulco (inundação) até a recuperação da cota de 657,95, oportunidade em que solicitou à CODEVASF monitoramento trimestral da vazão liberada pelo reservatório.

Sem desforço, a Comissão Relatora observou que a ANA já impusera um conjunto de regramentos destinados a assegurar os usos prioritários existentes, com o azo de salvaguardá-los, posto que devem ser preservados, apontando como solução até mesmo a possibilidade de adução direta a partir do rio São Francisco - o que reiteramos - carece de lastro técnico.

Na falta de água ou na sua escassez há regras legais para a sua distribuição. É de ser lembrado que a outorga de direito de uso dos recursos hídricos anteriores à situação de escassez poderá ser suspensão, em definitivo ou por prazo determinado. Uma das normas jurídicas a ser apontada para ordenar a distribuição é o uso prioritário para o consumo humano. Não é preciso se chegar à falta total de água para invocar-se a prioridade dos seres humanos para o seu consumo.

A Comissão Relatora também entende que a **prioridade é assegurar preferência**, o que não significa que os outros usos (agricultura, indústria e comércio, por exemplo) situados em lugares inferiores na escala de acesso, devam ficar totalmente sem água e nem se pode olvidar as questões humanas e sociais imbricadas na inviabilização de formas de sustento pelo não uso da água, o que pode ocasionar efeitos colaterais de grande vulto.

Além da prioridade do consumo humano, há de se ter como norte que a água é um bem que deve ser distribuído com equidade, já que a sua distribuição desigual e injusta implicará em impactos socioeconômicos aos prejudicados que, somados poderão provocar conflitos de dimensões inimagináveis, em face do grande contingente populacional a ser impactado. Depreende-se por consequência, que a pretensão do Governo do Estado da Bahia, na forma apresentada é descabida e despropositada, mormente em razão de várias proposituras do CBH PASO, tidas como melhores, mais viáveis e exequíveis para a resolubilidade da questão, porém carentes de estudos técnicos.

Vale ressaltar que na cota de alerta de 15hm<sup>3</sup> definida pela ANA, o Projeto Zabumbão, se encetado, provocará a suspensão dos demais usos não prioritários (irrigação etc.) enquanto os usos prioritários (abastecimento humano e a dessedentação animal) existentes e já consolidados serão comprometidos. A ANA antevendo os impactos funestos em todos os usos existentes e dependentes das águas do Reservatório Zabumbão sinalizou para tal situação. Adrede, o

próprio especialista da ANA recomendou a necessária tramitação do projeto no âmbito do CBH-PASO, não somente para o resguardo legal, como para a promoção de uma discussão mais aprofundada, o que não fora feito pelo Governo da Bahia. Mencionou ainda o especialista as fortes restrições ao setor de irrigação (caso tivesse vigorado a cota de alerta sobrelevada), decorrendo impactos econômicos, hidroambientais e sociais para a região, caso o projeto fosse implementado no modal contestado pelo CBH-PASO.

Além do mais, a Comissão relatora observou no bojo do Projeto Executivo da Hita Engenharia e Arquitetura Ltda. - A Tabela 4.1 - Características do Reservatório de Zabumbão - a qual apresenta incorretamente o volume de Reservação do Zabumbão como 76,00 hm<sup>3</sup>. Sabe-se que este dado foi tomado, equivocadamente, quando do projeto original que sofreu alteração drástica inclusive com rebatimento da capacidade de reservação máxima de 60,85 hm<sup>3</sup>, por ocasião da sua concretização e efetivação. Este dado real foi expresso taxativamente pela ANA em seus regulamentos, contrapondo-se, iniludivelmente, aos apresentados pelo projeto, como se depreende da Nota Técnica nº 1400/2013/GEOUT-ANA, *in verbis*:

#### Caracterização física

9. O açude Zabumbão, localizado no rio Paramirim (bacia hidrográfica do rio São Francisco), Município de Paramirim - BA, é de propriedade da CODEVASF e entrou em operação em 1998. Ele possui volume máximo de acumulação de 60,85 hm<sup>3</sup>, volume morto de 5 hm<sup>3</sup> e drena uma bacia de, aproximadamente, 100 km<sup>2</sup>, regularizando uma vazão de 1,28 m<sup>3</sup>/s.

Não existe melhor juízo e assim é o entendimento da Comissão Processante que se verifica claramente que tal incongruência de superestimação de volume contextualizada equivocadamente no projeto, se repercute negativamente, já que existe desconfiguração e desbalanceamento de dados relevantes, comprometendo drasticamente a sua viabilidade, não só em relação ao aumento comprometedor da Cota *Máximo Maximorum*, pondo em risco toda a viabilidade e sustentabilidade do projeto.

Em virtude de tal discrepância de dados (rebatimento significativo de 15,15 hm<sup>3</sup>), que compromete o escopo do projeto e faz repercutir negativamente nas dimensões socio-hidroambientais, com patente e manifesta inviabilidade e insustentabilidade do projeto apresentado, a Comissão Relatora se vale da supracitada NT 1400/2013/GEOUT-ANA, onde o valor real foi definido categoricamente, o que pode ser aplicado com maior razão para reforçar a inviabilidade do Projeto Zabumbão, nos moldes apresentados pelo Governo do Estado da Bahia, o que visibiliza a possibilidade real de estrangulamento do próprio abastecimento já existente e seus consectários.

Esta conclusão está em conformidade com a análise respectiva feita pelo especialista da ANA que afirma: a) a eventual "entrada em operação" do Projeto Zabumbão extrapolará e exacerbará ainda mais a capacidade de suprimento sustentável existente na região; b) que a outorga emitida pela Resolução ANA nº 446/2013 para o citado projeto, refere-se à outorga preventiva que não dá direito de uso, mas apenas reserva água para fins do projeto; c) que o mesmo, pela inexistência de outorga de direitos de uso na forma do projeto readequado, carece de Parecer conclusivo quanto a viabilidade e sustentabilidade. Ademais, a Comissão conclui pelas oitivas e documentos recebidos que o empreendedor CODEVASF carece de melhor administrar e operar o reservatório, impondo-se às partes e às instituições e órgãos envolvidos, inclusive o CBH PASO, a adoção de medidas efetivas de gestão, planejamento, fiscalização e disciplinamento de usos.

Com base em todo o exposto, a Comissão Processante entende que tanto a CODEVASF quanto a ANA devem exercer seus papéis institucionais de forma a subsidiar a tomada de decisões das partes, evitando conflitos semelhantes que tendem a se proliferar na bacia, pela falta de amparo das instâncias governamentais de todas as esferas (municipais, Estaduais e Federal), Ressalte-se que existem grandes rotas de colisão entre as políticas setoriais e a Política Hídrica, sendo esta sobreexcelente, como dispõe o art. 52 da Lei 9.433/97, ainda que assim, nem sempre seja validada.

#### IV – CONCLUSÃO

Assim, e por todo o exposto, entende esta Comissão Processante do Procedimento do Conflito de Uso nº 002/2015, da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL que há conflito pelo uso caracterizado, assistindo razão aos suscitantes que alegam a ilegitimidade do projeto, que fora refutado por milhares de pessoas presentes em reunião do Comitê PASO, onde fora apresentado.

Ademais, a Comissão Relatora entende que a falta de dados essenciais e de transparência por parte do suscitado em relação ao “Projeto Zabumbão” compromete um juízo definitivo acerca da questão. Todavia, considera que o propósito do projeto em si é meritório, resguardadas a viabilidade e sustentabilidade em todas as dimensões exigíveis e necessárias, o que impõe a apresentação de dados reais, concretos e definitivos, capazes de balizar o entendimento técnico, legal e regulamentar, assecuratórios da pretendida segurança hídrica para os usos atuais e futuros. Com base neste entendimento a Comissão Processante depreende que o simples fato de avocar a retirada de água para usos prioritários por si só, sem que a especificidade do projeto seja calcada em critérios técnicos e legais exigíveis, não garante ao suscitado a possibilidade de realizar o pleito.

Considerando, por fim, a inexistência de garantias e salvaguardas quanto à sustentabilidade e evitação de conflitos e por todas as razões apresentadas, a Comissão Processante recomenda as seguintes medidas para a e/ou o:

##### I - Agência Nacional de Águas – ANA:

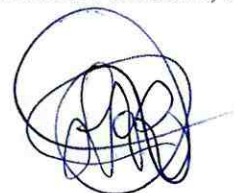
- Emitir outorga com o respectivo parecer, observando os aspectos técnicos e legais, bem como a viabilidade, a disponibilidade e a segurança hídrica do reservatório, sem esquecer o necessário “olhar” para as questões sociais pela eliminação de pontos de conflitos e
- Promover sistematicamente, a fiscalização, o monitoramento, o ordenamento, o disciplinamento e o controle do Reservatório do Zabumbão em qualquer situação de projeto a ser apresentado.

##### 2) CODEVASF:

- Exercer, de forma efetiva, dentro de suas competências, a administração e operação do Reservatório do Zabumbão, observando os regulamentos e as disposições legais requeridas para qualquer projeto hidroambiental que se apresente.

##### 3) Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF.

- Promover a interlocução com os órgãos relacionados para que cumpram seus misteres institucionais como partícipes que são tanto do Comitê do PASO, quanto do CBHSF, concitando o órgão gestor de recursos hídricos do Estado da Bahia (INEMA) a orientar as políticas públicas inerentes a recursos hídricos, sobretudo a



revisão do Plano Estadual de Recursos Hídricos e a elaboração do Plano de Bacia do PASO.

**4) Governo do Estado da Bahia** (em todas as suas instâncias relacionadas):

- Elaborar um projeto racional, viável e sustentável em todas as dimensões, capaz de dar segurança hídrica e de promover o desenvolvimento dos Vales do Paramirim e Santo Onofre;
- Protocolar novo pedido de outorga na ANA, para análise e emissão de parecer, na forma da lei e em consentaneidade com as deliberações do CBH-PASO.

**5) CBH-PASO:**

- Manter as portas do Colegiado “abertas”, objetivando a promoção do consenso possível com a Secretaria Executiva (INEMA), Órgão Gestor do Estado da Bahia.
- Servir de interlocutor entre o Governo do Estado da Bahia, as Prefeituras Municipais, a sociedade civil organizada, os membros do colegiado, os integrantes de projetos e/ou usuários, objetivando se chegar a um Projeto do Zabumbão em moldes viáveis, sustentáveis e que atenda além dos usos prioritários, os usos múltiplos para as atuais e futuras gerações atendendo às necessidades na Bacia.
- Servir de interlocutor e facilitador entre as Prefeituras e o Governo do Estado da Bahia na realização de políticas públicas capazes de dar concretude às ações necessárias para racionalização e melhoria da gestão dos recursos hídricos, a exemplo da eletrificação rural; da construção de reservatórios complementares; da assistência técnica e da extensão rural; da substituição de equipamentos de irrigação, da readequação de práticas e técnicas utilizadas e da melhoria no planejamento, na fiscalização, no ordenamento territorial e na gestão.
- Cooperar para que o projeto apresentado seja readequado de forma a atender as necessidades hídricas, sociais, econômicas e ambientais da bacia e, ainda, envidar todos os esforços para que seja concretizado na devida forma.

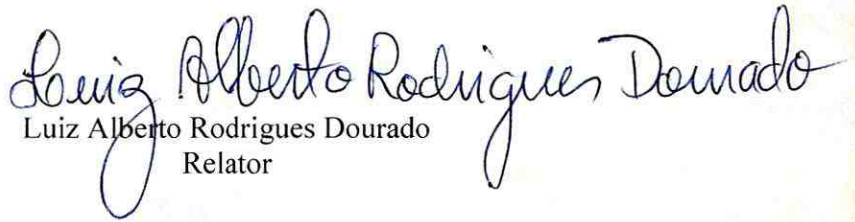
Em face de todo o exposto a Comissão Processante entende que existe o conflito instalado, mas que já há também, por parte do Governo do Estado da Bahia a compreensão do necessário endosso da comunidade a um projeto desta envergadura, cuja carência poderá comprometer sua legitimidade. Nesse esteio, a Comissão Processante conclama o CBH PASO a ser parceiro do Governo do Estado da Bahia, compreendendo que nem tudo que é legítimo é de apurada técnica, mas o de apurada técnica deve buscar legitimidade. A Comissão entende que há prejuízos tanto por se fazer um projeto inadequado como também em não fazê-lo de forma correta. Assim, o CBH PASO deve auxiliar na concretude de um projeto devidamente readequado ou substitutivo, com ações correlatas, capazes de minimizar a possibilidade de colapso no abastecimento e a eclosão, no futuro, de conflitos entre usuários e usos na bacia do PASO.

Por fim, a Comissão Processante registra que o projeto readequado, bem como o pedido de outorga à ANA que fora protocolado e encaminhado, apesar de relacionar vários documentos como anexos, os mesmos não foram apresentados, nem em meio digital, nem físico até esta data.

Este é o parecer, smj.

Salvador/BA, 14 de junho de 2016.

Membros da Comissão de Avaliação do Procedimento do Conflito de Uso nº 002/2015: W

  
Luiz Alberto Rodrigues Dourado  
Relator

Moisés Menezes dos Santos  
Membro

Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho  
Membro

Demais presentes:


  
Luiz Roberto Porto Farias  
Coordenador da CTIL/CBHSF


## PROCEDIMENTO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO DE USO Nº 002/2015

### PARECER CTIL Nº 001/2016

A Câmara Técnica Institucional e Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CTIL/CBHSF), reunida no dia 14 de junho de 2016, na sala de reuniões do Hotel Mercure, em Salvador/BA, para análise e parecer acerca do relatório da Comissão Processante do Procedimento de Conflito de Uso nº 002/2015 decidiu aprovar, por maioria dos votos dos seus membros presentes, com a abstenção da representante da Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA, o relatório apresentado pela referida Comissão.

Salvador/BA, 14 de junho de 2016.

  
Luiz Roberto Porto Farias  
Coordenador da CTIL

  
Moisés Menezes dos Santos  
Secretário substituto da CTIL

## MEMÓRIA DE REUNIÃO - CTIL (Gestão 2013/2016)

**Data e horário:** 27 de abril de 2016 - 14h00 às 18h00

**Local:** Hotel Mercure Rio Vermelho - Rua Fonte do Boi, nº 215, bairro Rio Vermelho, Salvador.

### Participantes:

	NOME	INSTITUIÇÃO
1	Luiz Roberto Porto Farias	SEMARH/AL - Coordenador da CTIL
2	Luiz Alberto Rodrigues Dourado	FEPEAL
3	Marcelo Silva Ribeiro	FDA
4	Deivid Lucas de Oliveira	FIEMG
5	Mônica Portela Lima	INEMA
6	Moisés Menezes dos Santos	AFAF
7	Sonáli Cavalcanti Oliveira	CHESF
8	Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho	Associação Comunitária Sobradinho II
9	Antônio Fernandes de Jesus Vieira	Povos Indígenas - Tuxá
10	Ana Cristina da Silveira	AGB Peixe Vivo
19	Ricardo Follador Coelho	Yayá Comunicação Integrada

### DISCUSSÕES, RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

#### Item 1 - Abertura e verificação de quórum

O coordenador da CTIL, Sr. Roberto Farias, deu boas vindas a todos, após constatada a existência do quórum, declarou aberta a reunião às 14h00. Justificaram ausência os seguintes membros da CTIL: Antônio Thomaz Gonzaga da Matta Machado, Breno Esteves Lasmar e Wellington de Santana.

#### Item 2 - Aprovação da Memória da Reunião da CTIL do dia 04/11/2015, realizada em Salvador/BA

Na pauta constava a aprovação da memória da reunião de 21 e 22 de outubro de 2015, porém, esta já havia sido aprovada. Foi apresentada e aprovada a memória da reunião de 04/11/2015.

Por solicitação da Diretora de Integração da AGB Peixe Vivo, Ana Cristina, houve inclusão de item na pauta, sendo apresentada a proposta de Deliberação que *Aprova as proposições feitas pelo CBHSF ao Grupo de Trabalho do São Francisco (GTSF) relacionadas à redução de vazões do rio São Francisco*. Explica sobre a instituição do Grupo de Trabalho do São Francisco (GTSF), criado por meio da Portaria ANA nº 414, de 18 de dezembro de 2016, que tem como objetivo a elaboração de proposta de

condições de operação para os principais reservatórios da bacia do rio São Francisco. Informa sobre a Portaria ANA nº 154, de 07 de abril de 2016, que prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo estabelecido na portaria ANA nº 414/2016. Esclarece que a proposta foi construída, a pedido da ANA, por um grupo de consultores do CBHSF, tendo como base os dados e informações obtidas no trabalho da empresa NEMUS, responsável pela atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Justifica que a reunião do GTSF, onde a proposta foi apresentada, ocorreu antes da reunião da CTIL, por este motivo, não havia sido apresentada para apreciação dos membros desta Câmara Técnica. Após a leitura da proposta, abriu-se espaço para debates.

Sonáli faz algumas considerações sobre o texto, diz que existem equívocos sob o ponto de vista técnico e ressalta que o fato de aprovar ou concordar com a redação sob o ponto de vista legal, não significa que concorda com o conteúdo que está ali explicitado.

Depois das contribuições do grupo, foi acordado que um representante da CTIL irá apresentar a proposta da câmara técnica na plenária de Aracaju, onde a Deliberação será discutida pelos membros do CBHSF.

### **Item 3 - Deliberação sobre o relatório da Comissão Processante relativo ao Procedimento de Conflito de Uso nº 002/2015 - Zabumbão (CBH PASO)**

O relator do processo, Sr. Luiz Dourado, informa que o relatório ainda não foi concluído, diz que enviou aos membros da Comissão Processante, Moisés Menezes e Maria Socorro, mas que ainda não havia recebido as contribuições. Desta forma, o coordenador da CTIL estabeleceu a data de 01 de junho para finalização do Relatório sobre o Processo Zabumbão, para que no dia 14 de junho, a CTIL se reúna novamente para aprovação final do Relatório. Ficou agendada reunião da CTIL para dia 14 de junho de 2016, em Salvador/BA.

### **Item 4 - Avaliação de admissibilidade do Conflito de Uso - Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL e designação da Comissão Processante**

O coordenador da CTIL designa o Sr. Luiz Dourado como relator do processo. O Sr. Luiz Dourado apresenta o ofício enviado ao CBHSF pelo Prefeito Municipal de Piaçabuçu, que solicita o acolhimento do conflito pelo comitê. O problema apresentado pela Prefeitura de Piaçabuçu é relacionado ao alto grau de salinidade na água que abastece a população. O Prefeito acredita que a salinização é decorrente do processo de redução das vazões do rio, que permite o aumento da intrusão salina (cunha salina). Informa também sobre os laudos de análise de qualidade da água que abastece a população de Piaçabuçu, enviados pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL. Diz que de acordo com o laudo apresentado a água apresenta condições de consumo.

Sonáli diz que é preciso ampliar a visão da CTIL sobre o que vem a ser conflito, pois na situação de escassez todos os usuários são atingidos e todos deverão se adequar à nova situação de baixa disponibilidade de água.



O coordenador da CTIL orienta o relator do processo que antes da emissão de seu parecer oficie o Prefeito de Piaçabuçu sobre o laudo da CASAL e também solicite informações complementares.

#### **Item 5 - Debate sobre o Ofício nº 16/2016/SAS-ANA (anexo)**

O coordenador da CTIL informa sobre o Ofício enviado pela ANA, assinado pelo Superintendente de Apoio à Gestão, Sr. Humberto Gonçalves. No ofício, a ANA solicita a readequação do Regimento Interno do CBHSF, que sofreu alterações na plenária realizada em dezembro de 2015, em Salvador/BA. As alterações no Regimento Interno foram em relação à reeleição para os cargos da Diretoria, anteriormente o Regimento estabelecia que seria permitida somente uma reeleição, e na plenária de Salvador, o texto aprovado foi que podia haver reeleição, sem estipular o número de vezes. A alegação apresentada pela ANA é que a alteração do Regimento Interno ficou em desacordo à Resolução nº 05/2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH). O coordenador Roberto Farias, propõe que alguns membros da CTIL reúnam com a ANA para esclarecer melhor o teor do ofício. Sonáli e Deivid acham que a CTIL não deve reunir com a ANA e sim encaminhar ao CNRH proposta de modificação à Resolução nº 05/2000. Mônica Portela diz que é membro da CTIL do CNRH e que a matéria merece mais reflexão e estudo para se ter um respaldo legal. Após debates, todos os membros da CTIL concordam com a proposta de reunir com a ANA. Foram indicados a participar da reunião com a ANA o coordenador Roberto Farias e o Sr. Luiz Dourado.

#### **Item 6 - Encerramento**

O coordenador da CTIL agradece a participação de todos e encerra a reunião.

*Salvador/BA, 27 de abril de 2016.*

**Luiz Roberto Porto Farias**  
Coordenador da CTIL

**PROGRAMAÇÃO**  
**XVII PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA**  
**XVIII PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CBHSF**

**DATA: 08 DE JULHO DE 2016**

**LOCAL: SALVADOR/BA**

**DIA 08/07/2016**

**9h00** - Abertura da XVII Plenária Extraordinária do CBHSF

**9h30** - Informes da secretaria do CBHSF

**10h30** - Deliberação sobre a Alteração da Redação dos artigos 26 e 48 do Regimento Interno do CBHSF

**11h30** - Encerramento

**11h40** - Abertura da XVIII Plenária Extraordinária do CBHSF

**11h50** - Deliberação sobre o Relatório final do Procedimento de Conflito de Uso nº 02/2015 - Adutora Zabumbão

**12h50** - Intervalo para almoço

**14h30** - Informes: Atualização do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco; Situação dos projetos executados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos; Resultado do chamamento público para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico

**17h30** - Encaminhamentos e Moções

**18h00** - Encerramento

Maceió/AL, 18 de agosto de 2016.

**Ofício CTIL CBHSF. nº 08/2016**

À Agência Nacional de Águas - ANA

A/C: Sr. Diretor Presidente  
Vicente Andreu Guillo

**Assunto:** Recomendações da Câmara Técnica Institucional e Legal do CBHSF à ANA  
**Referência:** Procedimento de Resolução de Conflito de Uso Nº 002/2015 CBHSF

Prezado Senhor Diretor Presidente,  
Com os nossos cumprimentos.

Em 07 de julho de 2016, na XVIII Reunião Plenária Extraordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, foi aprovado o Relatório (anexo) elaborado pela Comissão de Avaliação do Procedimento do Conflito de Uso Nº 002/2015 da CTIL – Câmara Técnica Institucional e Legal do CBHSF.

No Relatório há recomendações à Agência Nacional de Águas – ANA: *“Emitir outorga com o respectivo parecer, observando os aspectos técnicos e legais, bem como a viabilidade, a disponibilidade e a segurança hídrica do reservatório, sem esquecer o necessário “olhar” para as questões sociais pela eliminação de pontos de conflitos e Promover sistematicamente, a fiscalização, o monitoramento, o ordenamento, o disciplinamento e o controle do Reservatório do Zabumbão em qualquer situação de projeto a ser apresentado”.*

Neste sentido, aguardamos manifestação da ANA.

Todo o Processo pode ser acessado através do link:  
<http://cbhsaofrancisco.org.br/documentacao/procedimentos-de-conflito-de-uso/2015-2/>

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e outros esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Luiz Roberto Porto Farias**  
Coordenador da CTIL

Rubia Mansur



**De:** Conflito de Uso <conflitodeuso02\_2015@cbhsaofrancisco.org.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 18 de agosto de 2016 12:37  
**Para:** vicente.andreu@ana.gov.br  
**Assunto:** Ofício CTIL CBHSF N° 08/2016 - Procedimento de Resolução de Conflito de Uso N° 02/2015  
**Anexos:** 08 2016 OFICIO CTIL CBHSF -recomendações para ANA.pdf; RELATÓRIO COMISSÃO RELATORA PROCESSO 002 2015 ZABUMBÃO.pdf

Prezado Sr. Vicente Andreu,

Por solicitação da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL do CBHSF, encaminho **ofício CTIL CBHSF N° 08/2016** com recomendações à ANA referente ao Procedimento de Resolução de Conflito de Uso N° 02/2015.

O processo encontra-se disponível no site do CBHSF no seguinte link:

<http://cbhsaofrancisco.org.br/documentacao/procedimentos-de-conflito-de-uso/2015-2/>

Desde já agradeço e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

At.

Maceió/AL, 18 de agosto de 2016.

**Ofício CTIL CBHSF. nº 09/2016**

À Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

A/C: Sra. Presidente  
Kênia Régia Anasenko Marcelino

**Assunto:** Recomendações da Câmara Técnica Institucional e Legal do CBHSF à CODEVASF

**Referência:** Procedimento de Resolução de Conflito de Uso Nº 002/2015 CBHSF

Prezada Senhora Presidente,  
Com os nossos cumprimentos.

Em 07 de julho de 2016, na XVIII Reunião Plenária Extraordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, foi aprovado o Relatório (anexo) elaborado pela Comissão de Avaliação do Procedimento do Conflito de Uso Nº 002/2015 da CTIL – Câmara Técnica Institucional e Legal do CBHSF.

No Relatório há recomendações à CODEVASF: *“Exercer, de forma efetiva, dentro de suas competências, a administração e operação do Reservatório do Zabumbão, observando os regulamentos e as disposições legais requeridas para qualquer projeto hidroambiental que se apresente”*.

Neste sentido, aguardamos manifestação da CODEVASF.

Todo o Processo pode ser acessado através do link:  
<http://cbhsaofrancisco.org.br/documentacao/procedimentos-de-conflito-de-uso/2015-2/>

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e outros esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Luiz Roberto Porto Farias**  
Coordenador da CTIL

Rubia Mansur

Página  
204  
R  
AGB PEIXE VIVO

**De:** Conflito de Uso <conflitodeuso02\_2015@cbhsaofrancisco.org.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 18 de agosto de 2016 13:07  
**Para:** kenia.marcelino@codevasf.gov.br; leandro.gaudenzi@codevasf.gov.br;  
harley.nascimento@codevasf.gov.br  
**Cc:** Presidente do CBHSF; Vice-Presidência do CBHSF; Maciel Oliveira; Ana Cristina;  
Rubia Mansur; AGB PEIXE VIVO; Roberto Farias; LUIZ ALBERTO RODRIGUES  
DOURADO; maria.socorro@dnocs.gov.br; Moisés Menezes  
**Assunto:** Ofício CTIL CBHSF N° 09/2016 - Procedimento de Resolução de Conflito de  
Uso N° 02/2015  
**Anexos:** 09 2016 OFICIO CTIL CBHSF -recomendações para CODEVASF.pdf;  
RELATÓRIO COMISSÃO RELATORA PROCESSO 002 2015 ZABUMBÃO.pdf

Prezada Sra. Kênia,

Por solicitação da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL do CBHSF, encaminho **ofício CTIL CBHSF N° 09/2016** com recomendações à CODEVASF referente ao Procedimento de Resolução de Conflito de Uso N° 02/2015.

O processo encontra-se disponível no site do CBHSF no seguinte link:

<http://cbhsaofrancisco.org.br/documentacao/procedimentos-de-conflito-de-uso/2015-2/>

Desde já agradeço e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Maceió/AL, 18 de agosto de 2016.

**Ofício CTIL CBHSF. nº 10/2016**

Ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF

A/C: Sr. Presidente  
Anivaldo Miranda Pinto

**Assunto:** Recomendações da Câmara Técnica Institucional e Legal do CBHSF ao CBHSF  
**Referência:** Procedimento de Resolução de Conflito de Uso Nº 002/2015 CBHSF

Prezado Senhor Presidente,  
Com os nossos cumprimentos.

Em 07 de julho de 2016, na XVIII Reunião Plenária Extraordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, foi aprovado o Relatório (anexo) elaborado pela Comissão de Avaliação do Procedimento do Conflito de Uso Nº 002/2015 da CTIL – Câmara Técnica Institucional e Legal do CBHSF.

No Relatório há recomendações ao CBHSF: *“Promover a interlocução com os órgãos relacionados para que cumpram seus misteres institucionais como partícipes que são tanto do Comitê do PASO, quanto do CBHSF, concitando o órgão gestor de recursos hídricos do Estado da Bahia (INEMA) a orientar as políticas públicas inerentes a recursos hídricos, sobretudo a revisão do Plano Estadual de Recursos Hídricos e a elaboração do Plano de Bacia do PASO”.*

Todo o Processo pode ser acessado através do link:  
<http://cbhsaofrancisco.org.br/documentacao/procedimentos-de-conflito-de-uso/2015-2/>

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e outros esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Luiz Roberto Porto Farias**  
Coordenador da CTIL

**Rubia Mansur**



**De:** Conflito de Uso <conflitodeuso02\_2015@cbhsaofrancisco.org.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 18 de agosto de 2016 12:03  
**Para:** Presidente do CBHSF  
**Cc:** Maciel Oliveira; Vice-Presidência do CBHSF; Roberto Farias; LUIZ ALBERTO RODRIGUES DOURADO; Rubia Mansur; Ana Cristina; maria.socorro@dnocs.gov.br; AGB PEIXE VIVO; Moisés Menezes  
**Assunto:** Ofício CTIL CBHSF N° 10/2016 - Procedimento de Resolução de Conflito de Uso N° 02/2015  
**Anexos:** RELATÓRIO COMISSÃO RELATORA PROCESSO 002 2015 ZABUMBÃO.pdf; 10 2016 OFICIO CTIL CBHSF -recomendações para CBHSF.pdf

Prezado Sr. Anivaldo Miranda,

Por solicitação da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL do CBHSF, encaminho **ofício CTIL CBHSF N° 10/2016** com recomendações ao CBHSF referente ao Procedimento de Resolução de Conflito de Uso N° 02/2015.

O processo encontra-se disponível no site do CBHSF no seguinte link:

<http://cbhsaofrancisco.org.br/documentacao/procedimentos-de-conflito-de-uso/2015-2/>

Desde já agradeço e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

At.



Maceió/AL, 18 de agosto de 2016.

**Ofício CTIL CBHSF. nº 11/2016**

Ao Governo do Estado da Bahia

A/C: Exmo. Sr. Governador  
Rui Costa

**Assunto:** Recomendações da Câmara Técnica Institucional e Legal do CBHSF ao Governo do Estado

**Referência:** Procedimento de Resolução de Conflito de Uso Nº 002/2015 CBHSF

Prezado Senhor Presidente,  
Com os nossos cumprimentos.

Em 07 de julho de 2016, na XVIII Reunião Plenária Extraordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, foi aprovado o Relatório (anexo) elaborado pela Comissão de Avaliação do Procedimento do Conflito de Uso Nº 002/2015 da CTIL – Câmara Técnica Institucional e Legal do CBHSF.

No Relatório há recomendações ao Governo do Estado da Bahia (em todas as suas instâncias relacionadas): *“Elaborar um projeto racional, viável e sustentável em todas as dimensões, capaz de dar segurança hídrica e de promover o desenvolvimento dos Vales do Paramirim e Santo Onofre; e Protocolar novo pedido de outorga na ANA, para análise e emissão de parecer, na forma da lei e em consentaneidade com as deliberações do CBH-PASO”.*

Todo o Processo pode ser acessado através do link:

<http://cbhsaofrancisco.org.br/documentacao/procedimentos-de-conflito-de-uso/2015-2/>

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e outros esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Luiz Roberto Porto Farias**  
Coordenador da CTIL

**Rubia Mansur**



**De:** Conflito de Uso <conflitodeuso02\_2015@cbhsaofrancisco.org.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 18 de agosto de 2016 13:02  
**Para:** secretario.sema@sema.ba.gov.br; Larissa Cayres de Souza  
**Cc:** Presidente do CBHSF; Vice-Presidência do CBHSF; Maciel Oliveira; Rubia Mansur; AGB PEIXE VIVO; Ana Cristina; Roberto Farias; LUIZ ALBERTO RODRIGUES DOURADO; maria.socorro@dnocs.gov.br; Moisés Menezes  
**Assunto:** Ofício CTIL CBHSF Nº 11/2016 - Procedimento de Resolução de Conflito de Uso Nº 02/2015  
**Anexos:** 11 2016 OFICIO CTIL CBHSF -recomendações para ESTADO BAHIA.pdf; RELATÓRIO COMISSÃO RELATORA PROCESSO 002 2015 ZABUMBÃO.pdf

Excelentíssimo Sr. Governador

Por solicitação da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL do CBHSF, encaminho **ofício CTIL CBHSF Nº 11/2016** com recomendações ao Governo de Estado da Bahia referente ao Procedimento de Resolução de Conflito de Uso Nº 02/2015.

O processo encontra-se disponível no site do CBHSF no seguinte link:

<http://cbhsaofrancisco.org.br/documentacao/procedimentos-de-conflito-de-uso/2015-2/>

Desde já agradeço e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

CTIL/CBHSF

Maceió/AL, 18 de agosto de 2016.

**Ofício CTIL CBHSF. nº 12/2016**

Ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Paramirim e Santo Onofre – CBH PASO

A/C: Sr. Presidente  
Anselmo Caires

**Assunto:** Recomendações da Câmara Técnica Institucional e Legal do CBHSF ao CBH PASO  
**Referência:** Procedimento de Resolução de Conflito de Uso Nº 002/2015 CBHSF

Prezado Senhor Presidente,  
Com os nossos cumprimentos.

Em 07 de julho de 2016, na XVIII Reunião Plenária Extraordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, foi aprovado o Relatório (anexo) elaborado pela Comissão de Avaliação do Procedimento do Conflito de Uso Nº 002/2015 da CTIL – Câmara Técnica Institucional e Legal do CBHSF.

No Relatório há recomendações ao CBH PASO: *“Manter as portas do Colegiado “abertas”, objetivando a promoção do consenso possível com a Secretaria Executiva (INEMA), Órgão Gestor do Estado da Bahia; Servir de interlocutor entre o Governo do Estado da Bahia, as Prefeituras Municipais, a sociedade civil organizada, os membros do colegiado, os integrantes de projetos e/ou usuários, objetivando se chegar a um Projeto do Zabumbão em moldes viáveis, sustentáveis e que atenda além dos usos prioritários, os usos múltiplos para as atuais e futuras gerações atendendo às necessidades na Bacia; Servir de interlocutor e facilitador entre as Prefeituras e o Governo do Estado da Bahia na realização de políticas públicas capazes de dar concretude às ações necessárias para racionalização e melhoria da gestão dos recursos hídricos, a exemplo da eletrificação rural; da construção de reservatórios complementares; da assistência técnica e da extensão rural; da substituição de equipamentos de irrigação, da readequação de práticas e técnicas utilizadas e da melhoria no planejamento, na fiscalização, no ordenamento territorial e na gestão e Cooperar para que o projeto apresentado seja readequado de forma a atender as necessidades hídricas, sociais, econômicas e ambientais da bacia e, ainda, envidar todos os esforços para que seja concretizado na devida forma”.*

Todo o Processo pode ser acessado através do link:

<http://cbhsaofrancisco.org.br/documentacao/procedimentos-de-conflito-de-uso/2015-2/>

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e outros esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Luiz Roberto Porto Farias**  
Coordenador da CTIL

**Rubia Mansur**



**De:** Conflito de Uso <conflitodeuso02\_2015@cbhsaofrancisco.org.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 18 de agosto de 2016 11:59  
**Para:** anselmo barbosa caires barbosa caires  
**Cc:** Roberto Farias; LUIZ ALBERTO RODRIGUES DOURADO; Rubia Mansur; AGB PEIXE VIVO; Maciel Oliveira; Presidente do CBHSF; Vice-Presidência do CBHSF; Ana Cristina; maria.socorro@dnocs.gov.br; Moisés Menezes  
**Assunto:** Ofício CTIL CBHSF N° 12/2016 - Procedimento de Resolução de Conflito de Uso N° 02/2015  
**Anexos:** 12 2016 OFICIO CTIL CBHSF -recomendações para CBH PASO.pdf; RELATÓRIO COMISSÃO RELATORA PROCESSO 002 2015 ZABUMBÃO.pdf

Prezado Sr. Anselmo Caires,

Em solicitação da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL do CBHSF, encaminho **ofício CTIL CBHSF N° 12/2016** com recomendações ao CBH PASO referente ao Procedimento de Resolução de Conflito de Uso N° 02/2015.

O processo encontra-se disponível no site do CBHSF no seguinte link:

<http://cbhsaofrancisco.org.br/documentacao/procedimentos-de-conflito-de-uso/2015-2/>

Desde já agradeço e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

At.